



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2374

Presidente da Mesa Diretora: José Nardel Alves de Almeida

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/11/1983

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 47/83. Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios, termos de cooperação e aditamentos com a Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos de Minas Gerais. (Referente à Lei nº 1.444, de 27/12/1983).

Controle Interno – Caixa: 02 **Posição:** 05 **Número de folhas:** 08

Espeie: PL
Categoria: Comunio e termo
Ex: 02
Ordem: 05
nº 261.06

LEI nº 1.444, de 27.12.83

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO - LEI Nº

47/83

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto:-

Autoriza assinatura de Convenio com a Secretaria
de Estado do Trabalho.

M O V I M E N T O

1. Recebido em 19.11.83
2. À Com. de Legislação e Justiça em 19.11.83
3. Apurado em 1º 0 - 10.12.83
4. Apurado em 2º 0 - 17.12.83
5. O Gabinete de Redação - 17.12.83
6. Apurado em 3º 0 - 24.12.83
7. De sanção em 24.12.83
8. Requisitado -
- 9.
- 10.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cel. Prates, 142 - 39400 - Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº

, de 08 de novembro de 1.983

Autoriza assinatura de Convênio com a Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos

A Câmara Municipal de Montes Claros, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Montes Claros autorizado a assinar qualquer Convênio, Termo de Cooperação e Aditamentos com a SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESPORTOS, podendo, portanto, receber qualquer parcela em dinheiro, em nome do Município, dar recibo e quitação, bem como, assinar compromisso de prestação de contas.

Art. 2º - Ficam ratificados todos os Acordos Termos de Cooperação e Termos Aditivos, firmados pelo Senhor Prefeito Municipal com a entidade indicada no artigo 1º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de setembro de 1.983.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 08 de novembro de 1.983

Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 24 DE NOVEMBRO DE 1983
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A SANÇÃO.
Em 24 de dezembro de 1983

PRESIDENTE

PREFEITURA DE MONTES CLAROS



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Honolulu

EM 23 DE NOVEMBRO DE 1983

PRESIDENTE

A matéria é legal
e constitucional,
merece nossa aprovação.

Valéio - Willian 23/11/83

Honolulu

Flávia Madureira

Júlio Jr

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO POR

Maria Inês
EM 12 DE dezembro DE 1983

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO POR

Maria Inês
EM 12 DE dezembro DE 1983

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Honolulu

EM 12 DE dezembro DE 1983

PRESIDENTE

A matéria original
merece nossa aprovação.
M. Claro 23/12/83
Honolulu
Flávia Madureira

CONVÊNIO DT N° /83 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESPORTOS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS.

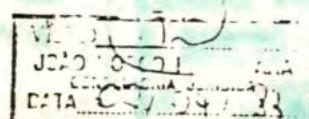
A Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos, com sede à Rua Mato Grosso, nº 960, em Belo Horizonte , (MG), CGC nº 18.715.557/0001-74, doravante denominada SECRETARIA DO TRABALHO, neste ato representada por seu titular, DEPUTADO RONAN TITO DE ALMEIDA, e a Prefeitura Municipal de Montes Claros, com sede à Av. Coronel Prates, 142, CGC nº 26.678.874/0001-35, daqui por diante denominada PREFEITURA, neste ato representada por seu Prefeito Dr. LUIZ TADEU LEITE, celebram o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições.

PRIMEIRA - OBJETIVO

O presente instrumento tem por finalidade assegurar a manutenção do Núcleo, através do repasse dos recursos financeiros necessários de acordo com Plano de Aplicação anexo, que passa a fazer parte integrante deste Convênio.

SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO TRABALHO

Para a consecução dos objetivos estabelecidos na cláusula primeira, assume a SECRETARIA DO TRABALHO o compromisso de repassar à Prefeitura, em uma única parcela, no ato de assinatura deste Convênio, a importância de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros).



[Handwritten signature]

TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da SECRETARIA DO TRABALHO com a execução deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária consignada na rubrica :

34.01.14.45.215.2.021 - Formação e Aperfeiçoamento de Mão de Obra

3.2.2.3 - Transferências à Municípios

01 - Tesouro do Estado

QUARTA - ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA

4.1 - Responsabilizar-se pela execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, de acordo com as diretrizes propostas pela SECRETARIA DO TRABALHO, através do Departamento do Trabalho;

"

4.2 - Administrar os recursos financeiros recebidos prestando contas à SECRETARIA DO TRABALHO de sua aplicação e obedecendo rigorosamente aos critérios estabelecidos pela Inspeção de Finanças.

4.3 - Apresentar à SECRETARIA DO TRABALHO, em períodos determinados, relatórios de avaliação do desempenho de suas atividades devidamente documentados.

QUINTA - DOS ADITAMENTOS

Mediante assentimento das partes o presente Convênio poderá ser modificado e/ou ampliado através de Termos Aditivos.

SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Convênio inicia-se em 06.09.83, com término em 31.12.83

SÉTIMA - DA RESCISÃO E FORO

O presente instrumento poderá ser denunciado e rescindido em



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESPORTOS

3

virtude do descumprimento de qualquer cláusula ou condição, ou ainda por interesse da SECRETARIA DO TRABALHO, ficando estabelecido que em qualquer das hipóteses, todos os bens móveis (equipamentos e material permanente) adquiridos pela PREFEITURA com recursos financeiros repassados pela SECRETARIA DO TRABALHO, deverão ser devolvidos à mesma e se incorporarão ao patrimônio do Estado. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir dúvidas porventura decorrentes deste Convênio.

3a

E por estarem justas e de acordo firmam o presente em 05 vias de igual teor e forma juntamente com 02 testemunhas para fins de publicação e execução.

Belo Horizonte, 06 de setembro de 1983

DEPUTADO RONAN TITO DE ALMEIDA
Secretário de Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos

DR. LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal de
Montes Claros.

TESTEMUNHAS: 1. J.L.

2.

NÚCLEO MICRORREGIONAL DE EMERGÊNCIA DE MONTES CLAROS

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS -

PERÍODO: 06/09 a 31/12/1983

RUBRICA: 3401-1445-2152-021-3.2.2.3

CÓDIGO/ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR (em Cr\$1,00)
3.1.0.0	<u>DESPESAS CORRENTES</u>	<u><u>900.000</u></u>
3.1.2.0	<u>CUSTEIO</u>	<u><u>900.000</u></u>
3.1.3.2	MATERIAL DE CONSUMO	350.000
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	550.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 08 de novembro de 1983

Of. N.º - SG 144/83

Assunto - Mensagem (Encaminha Projeto-Lei)

Serviço - Secretaria de Governo

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com a finalidade de atender ao expediente da Consultoria Jurídica, do Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos, com relação à instrução de processo de interesse desta Prefeitura a ser encaminhado ao Tribunal de Contas, apresentamos o incluso projeto de lei que ratifica assinatura do Prefeito Municipal em Convênio de 06.09.83, firmado com a mesma Secretaria.

O referido Convênio tem como finalidade as segurar a manutenção do Núcleo Micro-Regional de Emprego de Montes Claros.

Contando com a aprovação deste projeto por parte dessa Colenda Câmara, renovamos a Vossa Excelência e aos demais Senhores Vereadores os protestos de apreço e consideração.

Cordialmente,

Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Nardel Alves de Almeida
Muito Digno Presidente da Câmara Municipal
Montes Claros - MG